

Ata nº 05/2024

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma - COMDEMA

03 de junho de 2024

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min, na sala dos conselhos, no Paço Municipal Marcos Rovaris, realizou-se a quinta reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma (COMDEMA) do ano de dois mil e vinte e quatro. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Ademilson Araújo Sabino (CASAN), Alessandra Moraes (CREA/SC), André Garcia Alves Cunha (OAB/SC), Edson dos Santos Silva (DPFT/PMC), Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON), Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB), Morgana Aparecida Rosa da Silva (SME/PMC), Nadja Zim Alexandre (IMA), Paula Tramontim Pavei (UNESC), Pedro Rosso (IFSC), Regina Freitas Fernandes (SIECESC), Roberto Francisco Longhi (EPAGRI), Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI), Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura/PMC) e Felipe Soratto Monteiro (DMACRI), que presidiu a reunião. Também esteve presente o Sargento Lemos, da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). O presidente iniciou a reunião com apresentação da versão final do regimento interno do COMDEMA, informando que a conselheira Samanta fez a compilação de todas as contribuições e decisões das discussões anteriores e que o documento foi enviado com antecedência aos conselheiros para que os mesmos pudessem se manifestar sobre eventuais alterações; informou também que a apresentação objetivava submeter o documento a aprovação do colegiado. Ato contínuo, a conselheira Samanta informou que publicou o documento no grupo do COMDEMA em 16 de maio último e que o conselheiro Pedro foi o único a fazer observações acerca dos artigos 49, 50, 51 e 51-A, utilizando para tal a gravação da reunião; informou, ainda, que fez a alteração como observado e que disponibilizou, nesta data, a nova redação aos demais conselheiros por meio do grupo de contatos. Na sequência, o presidente questionou sobre como proceder, ao que a conselheira Nadja opinou por olhar os artigos alterados. Este conselheiro solicitou para analisar o artigo 49 em relação ao que está registrado na ata acerca do prazo de 72h para que o administrado solicite sustentação oral antes do julgamento do processo, ao que foi verificado estar de acordo. Ato contínuo, o conselheiro Leomar questionou se havia sido considerado o prazo de recurso para revisão de decisão do COMDEMA, ao que lhe foi respondido que sim, que foi considerado dois anos. O conselheiro Leomar, então, questionou se pedidos de revisão têm prazo, ao que lhe foi respondido que foi utilizada a mesma regra que é utilizada para ação rescisória, ao que o mesmo questionou se não deveria ser utilizado o Código de Processo Penal, que não tem limite de tempo. Seguiram-se discussões e, ao final, permaneceu o entendimento anteriormente definido, que é o prazo de dois anos para pedidos de revisão de decisões do COMDEMA. Seguiu-se a análise dos artigos 50, 51 e 51-A, verificando-se, ao final, que estavam de acordo com o anteriormente discutido e registrado na ata da reunião do dia 06 de maio último. Neste ínterim, enquanto os conselheiros liam e analisavam os referidos artigos projetados, o conselheiro Leomar questionou o conselheiro André se na hipótese de um administrado

45 com processo já analisado pelo COMDEMA e que ainda está tramitando no Ministério
46 Público; se o mesmo obtiver sentença favorável após dois anos do julgamento pelo
47 COMDEMA, ele perderia o direito de apresentar recurso ao que foi julgado no COMDEMA,
48 ao que o conselheiro André respondeu que não, que o administrado poderá ingressar com
49 uma ação anulatória no Poder Judiciário, na Vara Cível, utilizando para tal o fato novo, que
50 foi a sentença favorável, desde que transitada em julgado, e isto independente do prazo,
51 com o objetivo de desconstituir o ato. Seguiram-se argumentações acerca do direito ao
52 recurso e da segurança jurídica dos atos do COMDEMA, permanecendo, ao final, como
53 definição para o tema o entendimento de que, em razão de fato novo, o administrado poderá
54 entrar com recurso no COMDEMA para revisão em até dois anos e, após este prazo, o
55 mesmo ainda terá o direito de ingressar com recurso no Poder Judiciário. Não havendo
56 mais questões, o presidente colocou o Regimento Interno para votação e o mesmo foi
57 aprovado por unanimidade, que será enviado para publicação no Diário Oficial do
58 Município. Na sequência, o presidente informou que o Ministério Público faz visitas
59 periódicas aos órgãos ambientais e, no dia 24 de maio, representantes da Comarca de
60 Criciúma estiveram visitando a DMACRI; que na visita eles auditam se o órgão ambiental
61 tem condições e está seguindo o disposto legal para o município faça o licenciamento
62 ambiental. Dentre as várias questões levantadas durante a visita, uma se referiu a
63 composição do COMDEMA, que na análise do Ministério Público não é paritária, pois
64 CREA/SC e IFSC deveriam estar enquadrados como entes governamentais e não como
65 entidades representantes da sociedade civil. A conselheira Samanta lembrou que se o
66 COMDEMA não for um conselho paritário, ele estará irregular, fazendo com que todos os
67 atos exarados por ele possam ser passíveis de anulação, além de o órgão ambiental
68 municipal correr o risco de perder a delegação para realizar o licenciamento ambiental.
69 Seguiram-se várias informações, análises, argumentações e proposições sobre o tema,
70 inclusive com conselheiros sugerindo nomes de algumas entidades. Ao final das discussões
71 decidiu-se por: a) manter o edital já aberto para inscrição de entidades da sociedade civil
72 que desejam concorrer a representação no COMDEMA em substituição a ONG Viralatas;
73 b) comunicar e discutir com o Chefe do Poder Executivo Municipal as proposições aqui
74 levantadas acerca da representação dos órgãos do município no COMDEMA; e c) adiar o
75 encaminhamento para publicação do regimento interno do COMDEMA aprovado nesta
76 data, tendo em vista uma possível alteração da quantidade de representações. Na
77 sequência, o presidente colocou em pauta a discussão do artigo da lei de regulamentação
78 do COMDEMA [Lei Municipal nº 4440/2002] que aborda situações em que pedidos de
79 reconsideração sobre o indeferimento de processos de licenciamento junto ao órgão
80 ambiental possam ser remetidos ao COMDEMA, informando, ainda, que isto atualmente é
81 possível segundo a lei, que a discussão sobre o tema já ocorreu de maneira rápida na
82 reunião anterior e que, por este motivo, foi trazida como pauta para esta. O presidente
83 explicou, também, que o mais frequente nos casos processos indeferidos pela área técnica
84 do órgão ambiental é o requerente entrar com pedido de reconsideração junto ao próprio
85 órgão; que este pedido é julgado pelo diretor do mesmo, que no presente momento é
86 ocupado por ele [também presidente do COMDEMA]. Ato contínuo, o presidente explicou
87 que, nos casos de pedido de reconsideração, ele leva em consideração se as solicitações
88 feitas pela área técnica anteriormente ao indeferimento foram atendidas, de modo que ele

89 possa devolver para a área técnica refazer/continuar a análise. A conselheira Elaine
90 perguntou sobre quando os processos são remetidos para o COMDEMA, ao que o
91 presidente respondeu que é só quando o requerente solicita, reiterando que o mais
92 frequente é a solicitação de reconsideração ao próprio órgão ambiental, citando ainda
93 exemplos de situações em que isto acontece e explicando que, no caso que motivou essa
94 discussão, não houve o pedido de reconsideração junto ao órgão ambiental, que o pedido
95 de reconsideração foi feito diretamente ao COMDEMA. Na sequência ocorreram
96 discussões sobre o procedimento adotado pelo recorrente do caso que motivou a presente
97 discussão, sobre o que está previsto no inciso XXII, do artigo 3º, da Lei Municipal nº
98 4440/2002 e sobre a retirada ou não deste da lei referente às competências do COMDEMA.
99 A conselheira Regina, a quem o processo em que motivou esta discussão está sob relatoria,
100 junto com outros três conselheiros, manifestou-se afirmando que “apesar de ter formação
101 na área ambiental”, não se sente apta para julgar o parecer do técnico [do órgão ambiental],
102 expondo detalhes do processo para justificar sua fala. Alguns conselheiros expuseram
103 questionamentos, opiniões e argumentos acerca do assunto, e mais esclarecimentos foram
104 feitos pela conselheira Regina. A conselheira Samanta argumentou que a preocupação em
105 trazer para discussão o que está previsto na lei acerca da possibilidade de o pedido de
106 reconsideração de indeferimento ser feito diretamente ao COMDEMA se dá pelo fato de
107 que o indeferimento é baseado em um parecer técnico e com argumentos técnicos e que,
108 quando se vai fazer uma reconsideração do indeferimento, tem que ser utilizados
109 argumentos técnicos tanto para acatar quanto para negar o pedido de reconsideração. A
110 conselheira argumentou, ainda, sobre se os conselheiros possuem, de fato, o conhecimento
111 técnico para tal análise. Seguiram-se algumas argumentações, ao que o conselheiro
112 Leomar manifestou-se dizendo que “cada caso é um caso” e que os mesmos devem ser
113 avaliados e debatidos pelo colegiado, e que tirar um direito que já é certo, que já está na
114 lei, é um retrocesso. Na sequência, o presidente lembrou de um caso passado de
115 indeferimento pelo órgão ambiental em que o pedido de reconsideração foi acatado pelo
116 COMDEMA, que após o retorno do processo ao órgão ambiental para reanálise, o técnico
117 manteve o mesmo parecer anterior a manifestação do COMDEMA, colocando ao final que
118 o encaminhamento dado ao processo foi feito conforme determinação do COMDEMA. Após
119 algumas manifestações, o presidente mencionou que esta situação acaba colocando a
120 responsabilidade por tal ato apenas no COMDEMA e que um possível encaminhamento
121 para evitar estes casos seria a alteração da lei, ao que o conselheiro Leomar argumentou
122 novamente que cada caso é único, que o COMDEMA pode acatar ou não o pedido, mas
123 que tirar o que está na lei não faz sentido. Seguiram-se discussões e argumentação tanto
124 no sentido de alterar quanto de manter a previsão legal, além de outros esclarecimentos
125 acerca dos procedimentos do IMA e da DMACRI. O conselheiro André, retomando a fala
126 da conselheira Regina sobre capacitação técnica, lembrou que o Regimento Interno do
127 COMDEMA prevê a criação de comissões técnicas e que, com base nisso, poderia ser
128 instituída uma comissão técnica específica para julgar estes casos, ao que este conselheiro
129 argumentou que este foi o encaminhamento dado ao caso em tela na reunião passada, em
130 que se formou um grupo de trabalho com quatro conselheiros, dentre os quais a conselheira
131 Regina, que será a relatora. Seguiram-se mais discussões sobre esta possibilidade, sobre
132 os procedimentos adotados pelo órgão ambiental e sobre o que está previsto no artigo da

133 lei em análise e em outras que tratam do tema licenciamento. Após mais discussões e
134 argumentações, além de esclarecimentos sobre os procedimentos do órgão ambiental
135 municipal e do IMA, a conselheira Samanta argumentou que a proposta de discussão do
136 artigo da lei é para demonstrar que a Resolução do CONSEMA prevê uma coisa e que a
137 lei municipal prevê outra, que se for aplicar a lei municipal, todos os indeferimentos do órgão
138 ambiental podem ser enviados ao COMDEMA [sem recursos no próprio órgão], pois pela
139 lei o COMDEMA tem a competência de julgar os indeferimentos. Ao final da sua
140 argumentação, a conselheira Samanta questionou os demais conselheiros sobre a
141 manutenção ou não deste autorizativo legal na lei municipal de forma diversa que a
142 Resolução do CONSEMA. Seguiram-se outras discussões sobre os ritos e termos utilizados
143 de forma diversa pela DMACRI e IMA nos processos, como “indeferimento”,
144 “arquivamento”, “nota de exigência” e “prazos”, e sobre como, em razão da lei municipal,
145 há a possibilidade de que no caso de qualquer indeferimento pelo DMACRI [mesmo em
146 razão de falta de documentação], o processo possa ser encaminhado para o COMDEMA.
147 Houveram mais discussões sobre o autorizativo legal previsto na lei municipal de recurso
148 ao COMDEMA sobre indeferimentos em processos de licenciamento feitos pela DMACRI e
149 sobre a capacitação técnica dos conselheiros para tal análise, além de exemplos de ritos
150 em outros setores do governo municipal e, novamente, sobre os termos utilizados nos
151 processos que correm na DMACRI. Na sequência a conselheira Samanta propôs que o
152 artigo da lei municipal em discussão poderia ser “julgar os pedidos de reconsideração de
153 autos de infração”, que é o que o COMDEMA já faz, ao que a conselheira Nadja
154 complementa que é o que se está discutindo sobre “mudar a lei ou não mudar a lei”. O
155 conselheiro Leomar interveio citando um caso específico sobre compensação/supressão e
156 defendendo a necessidade de um segundo grau de recurso, que seria o COMDEMA. Após
157 mais discussões sobre o tema, a conselheira Regina propôs que fosse feita uma consulta
158 à procuradoria do município e que isso fosse trazido para a próxima reunião, enquanto a
159 conselheira Samanta propôs que fosse feita uma votação sobre mudar ou não o referido
160 artigo da lei, ao que seguiram-se mais discussões sobre a manutenção ou não do
161 dispositivo legal em análise, sobre o alcance do mesmo nos processos de licenciamento,
162 sobre a capacidade técnica dos conselheiros e sobre as responsabilidades do COMDEMA
163 quanto aos processos analisados, além de outras questões sobre ritos do órgão ambiental
164 municipal. Em face do reconhecimento de que o tema precisa de mais discussão e
165 amadurecimento, a conselheira Nadja propôs, e este conselheiro reforçou, que fosse feito
166 o convite para que um integrante da procuradoria do município participasse da próxima
167 reunião a fim ouvir e debater com os conselheiros os vários argumentos aqui apresentados.
168 Não houve objeções quanto à proposição e o convite será encaminhado à procuradoria
169 municipal pelo presidente. Ato contínuo, o presidente iniciou a discussão do ponto da pauta
170 seguinte lembrando, inicialmente, os conselheiros que intervenções/alterações em
171 unidades de conservação requerem legalmente que o tema seja apresentado
172 antecipadamente ao conselho. Na sequência, informou haver três casos de
173 empreendimentos protocolados junto ao órgão ambiental que requerem esta análise do
174 COMDEMA e, ato contínuo, o presidente apresentou a consulta prévia dos
175 empreendimentos e o mapa de zoneamento nas áreas onde se localizam os mesmos, além
176 de uma apresentação breve sobre cada um dos empreendimentos. Após esclarecimentos,

177 análises e discussões sobre cada um dos empreendimentos e sobre o zoneamento das
178 áreas, os conselheiros, de forma unânime, se manifestaram cientes e favoráveis a que o
179 órgão ambiental municipal dê seguimento a análise técnica do pedido de licenciamento dos
180 empreendimentos cujos processos protocolados no órgão ambiental foram aqui
181 apresentados, desde que atendidos, para tal, a legislação pertinente. Finalizando, ficou a
182 definição para que seja apresentado na próxima reunião o Processo Administrativo nº
183 12559/2023, em face de Turamix Nutrição Animal Ltda, para o que o autuado e os
184 denunciantes serão informados sobre a possibilidade de manifestação oral, além do
185 indicativo sobre a possibilidade de discussão da análise do grupo de trabalho sobre o
186 processo do sr. José Carlos Melo. Sendo o que tinha para ser registrado, eu, Pedro Rosso,
187 primeiro secretário, lavrei a presente ata que será submetida à apreciação dos conselheiros
188 que estiveram presentes e, posteriormente, por eles assinada.

189

190 Criciúma, 03 de junho de 2024.

191

192 Ademilson Araújo Sabino (CASAN) 193 Alessandra Moraes (CREA/SC) 

194 André Garcia Alves Cunha (OAB/SC)

195 Edson dos Santos Silva (DPFT/PMC) 196 Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON) 197 Felipe Soratto Monteiro (DMACRI) 198 Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB) 199 Morgana Aparecida Rosa da Silva (SME/PMC) 200 Nadja Zim Alexandre (IMA) 201 Paula Tramontim Pavei (UNESC) 202 Pedro Rosso (IFSC) 203 Regina Freitas Fernandes (SIECESC) 

204 Roberto Francisco Longhi (EPAGRI)



205 Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI)



206 Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura/PMC)

207